

PORTARIA Nº 028 de 12/12/2018

Estabelece as regras para entrada nos cursos de **Graduação da Faculdade Positivo de Londrina (FPL)** por meio dos Programas: **Catho, Educa Mais Brasil e Quero Bolsa**.

A Diretora Geral da **Faculdade Positivo de Londrina**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Para ingressar nos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia), presenciais da **Faculdade Positivo de Londrina (FPL)** por meio dos Programas **Catho, Educa Mais Brasil e Quero Bolsa**, o interessado deverá respeitar a oferta de vagas e seguir as regras descritas nesta Portaria, sob pena de perda do benefício.

Art. 2º Ao se candidatar a qualquer um dos referidos Programas, o interessado deve estar ciente das condições para utilização do benefício, tanto em relação às condições exigidas pela instituição ofertante do Programa quanto em relação às requeridas pela FPL.

Art. 3º São requisitos de elegibilidade para ingresso por meio dos referidos Programas:

- I - O interessado deve estar aprovado no vestibular vigente, mediante realização do processo seletivo (prova ou utilização da nota do Enem).
- II - O interessado deve ser ingressante do 1º período do curso e deve se matricular em todas as disciplinas da matriz curricular do 1º período.
- III - O interessado não pode estar previamente matriculado em nenhum curso de Graduação oferecido pela FPL.
- IV - Caso o interessado já tenha sido aluno de Graduação na FPL (ou da antiga Faculdade Arthur Tomas), somente poderá adquirir a bolsa pelos Programas após 1 (um) ano do término do primeiro vínculo estudantil.

Parágrafo único. Ressalta-se que como o candidato não pode estar previamente matriculado em nenhum curso de Graduação da FPL, é imprescindível que ele somente realize sua matrícula após ter obtido a concessão da bolsa e regularizado sua situação perante o Programa ofertante, o que inclui o pagamento de boleto referente à primeira mensalidade ao Programa e não à FPL.

Art. 4º A FPL não tem qualquer responsabilidade caso o interessado esteja aprovado no vestibular vigente e tenha recebido a bolsa de um dos referidos Programas, porém no ato da

matrícula a vaga não esteja mais disponível e não haja possibilidade de remanejamento para outro curso ou turno.

Parágrafo único. Nesta situação, é responsabilidade do aluno contatar a instituição ofertante do Programa e regularizar sua situação.

Art. 5º O interessado que adquirir a bolsa de um dos Programas:

- I - Terá isenção da primeira mensalidade (referente à matrícula) na FPL, conforme valor disposto no Edital vigente de mensalidade, desde que cumpra todos os requisitos da FPL e do Programa e, apresente à FPL, os documentos comprobatórios da concessão da bolsa pelo Programa.
- II - Terá desconto nas demais mensalidades do curso de Graduação FPL, conforme percentual da bolsa concedida pelo Programa, desde que cumpra todos os requisitos da respectiva IES e do Programa.

Parágrafo único. A primeira mensalidade paga ao Programa, como requisito para aquisição da bolsa, não é de responsabilidade de FPL. Assim, qualquer tratativa posterior referente a ela, deve ser tratada diretamente com o Programa.

Art. 6º A bolsa obtida por meio do respectivo Programa é válida para o curso todo de Graduação.

Parágrafo único. Eventuais taxas de manutenção semestral ou anual cobradas pela instituição ofertante do Programa são de responsabilidade apenas dela e do aluno, não sendo motivo para a não realização da rematrícula na FPL.

Art. 7º O valor do desconto, a ser concedido por meio da respectiva bolsa, aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas eletivas (extras) que o aluno queira cursar adicionalmente.
- b) Disciplinas em que foi reprovado e queira cursá-las novamente.
- c) Disciplinas pendentes.
- d) Atividades extracurriculares.
- e) Cursos ou atividades de extensão.
- f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso ou de atividades práticas em laboratórios.
- g) Taxas administrativas e de serviços.

Parágrafo único. O desconto incidirá sobre o valor bruto da mensalidade e, após isso, será aplicado o desconto de adimplência.

Art. 8º A bolsa a ser concedida é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

Art. 9º Os descontos a serem concedidos por meio das respectivas bolsas não são cumulativos, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, bolsa, financiamento ou qualquer benefício financeiro disponibilizado pela instituição.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à FPL qual desconto deseja usufruir.

§ 2º É exceção à regra prevista no *caput* deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, para os cursos presenciais ofertados pela FPL.

Art. 10. O interessado e/ou aluno perderá automaticamente a bolsa que venha a ser ofertada pelos referidos Programas nas seguintes situações, sem chance de poder reutilizá-la:

- I - Cancelar ou trancar sua matrícula na FPL no curso em que foi ofertada a bolsa.
- II - Não realizar sua matrícula na FPL, conforme prazo disposto em calendário acadêmico, no curso em que foi ofertada a bolsa.
- III - Transferir, para outra IES, sua matrícula da FPL no curso em que foi ofertada a bolsa.
- IV - Prestar informações falsas à FPL ou à instituição ofertante do Programa.

Parágrafo único. Caso haja atraso no pagamento de uma mensalidade, o aluno perderá o direito a bolsa naquele respectivo mês, podendo usufruir da bolsa nos meses seguintes, desde que as mensalidades seguintes sejam pagas no vencimento estipulado pela instituição.

Art. 11. No caso de transferência interna (para outro curso ou turno da própria FPL), a bolsa poderá ser mantida a critério exclusivo da FPL, desde que:

- I- Exista disponibilidade de vagas no curso desejado.
- II- O aluno já tenha usufruído da bolsa por pelo menos 6 (seis) meses no curso para o qual ela foi ofertada inicialmente.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento de um curso para o qual tenha sido ofertada a bolsa, ficará a critério FPL fazer o remanejamento interno das vagas.

Art. 13. Casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Geral da FPL.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 004 de 11/12/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Londrina (PR), 12 de dezembro de 2018.



Prof.^a Josemary Morastoni
Diretora Geral da Faculdade Positivo Londrina